



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

Riopreto4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO/MANDADO/OFFÍCIO

Processo Digital nº: **1021965-45.2017.8.26.0576**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Cgs Construção e Comércio Ltda e outros**
 DESTINATÁRIO: Departamento de Estradas de Rodagem-DER
 Referência: edital Nº 024/17-TP

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues**

Vistos.

Compareceu na sala de audiências o advogado das autoras postulando urgência na apreciação do pedido. O feito estava na fila e foi passado na frente dos outros, em desrespeito à ordem cronológica, para evitar perecimento de direito.

O ofício de fls. 3347/3348, cujo aditamento se pretende, foi expedido com base na decisão de segundo grau (fls. 3173/3174). Consta do r. Julgado: "*Acode o reconhecimento da intenção principal do instituto da recuperação, ou seja, viabilizar a superação da situação econômico-financeira adversa, com o fim de manter e respaldar a sua função social.*"

Afirmam as recuperandas que o Departamento de Estradas de Rodagem-DER exige a comprovação de que seu plano de recuperação judicial já foi homologado, o que é impossível, visto que o feito ainda não está nesta fase.

De fato, não se pode exigir a homologação de plano de recuperação judicial, já que o processo ainda está no início, na fase de processamento.

Assim, **defere-se o pedido de fls. 3815/3816, servindo esta de mandado/ofício**, a ser impresso pelos interessados e encaminhado ao destinatário (Departamento de Estradas de Rodagem-DER).

Intime-se.

São José do Rio Preto, 08 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**